



## ELEIÇÃO SUPLEMENTAR PARA O CONSELHO TUTELAR DE MARILÂNDIA - ES

### EDITAL Nº 001/2021

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MARILÂNDIA/ES, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Nº 762, de 08 de abril de 2008 e suas alterações, torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para o processo de escolha para membros suplentes do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024, aprovado pela **RESOLUÇÃO Nº 001/2021**, do CMDCA local.

#### 1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:

**1.1.** O Processo de Escolha é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, assim como pela Lei Nº 762, de 08 de abril de 2008 e suas alterações, e Resolução nº 001/2021, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Marilândia/ES, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público;

**1.2.** Os membros suplentes do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de **22 de agosto de 2021**

**1.3.** Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e ampla visibilidade ao Processo de Escolha para membros suplentes do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024, **torna público** o presente Edital, nos seguintes termos:

#### 2. DO CONSELHO TUTELAR:

**2.1.** O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de condições com os demais pretendentes;

**2.2.** Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, parágrafo único, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos pela Lei Municipal Nº 762, de 08 de abril de 2008 e suas alterações.

**2.3.** O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Marilândia/ES visa preencher as vagas para suplentes existentes no colegiado;

**2.4.** Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

#### 3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:

**3.1.** Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do art. 19, da Lei Municipal nº 762/2008 e suas alterações, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Reconhecida idoneidade moral;
- b) Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- c) Residir no Município de Marilândia efetivamente no mínimo nos últimos 03 (três) anos;
- d) Estar em gozo dos seus direitos civis, políticos e militares;



- e) Comprovar escolaridade mínima do Ensino Médio completo;
- f) Comprovar por certidão que não responde a nenhuma ação de execução civil, penal, comercial, administrativa, tributária, de despejo, falência e que nunca foi condenado por infração penal;
- g) Submeter-se a uma prova de questões objetivas, de conhecimento sobre a Lei Federal 8.069/90 de 13/07/1990 que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente, Resolução 170 de 10/12/2014 do CONANDA a ser formulada por uma comissão designada pelo CMDCA obtendo nota mínima de 05 (cinco) pontos.
- h) Comprovar disponibilidade exclusiva para o efetivo exercício da função, através de declaração firmada pelo próprio punho;
- i) Comprovar a realização de curso básico de Informática.

#### **4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:**

- 4.1.** Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto no Art. 35 da Lei 762/2008 (alterado pela Lei Municipal 1.371 de 28 de fevereiro de 2018) para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão;
- 4.2.** O valor do vencimento é de R\$: 1.170,72 (um mil, cento e setenta reais e sessenta e dois centavos), acrescido de auxílio alimentação de R\$300,00 (trezentos reais);
- 4.3.** Se eleito para integrar o Conselho Tutelar o servidor municipal, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:
  - a) O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;
  - b) A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

#### **5. DOS IMPEDIMENTOS:**

- 5.1.** São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art. 140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

#### **6. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:**

- 6.1.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio da Resolução 01/2021, institui através do Decreto nº 4716/2021 a Comissão Eleitoral responsável pelo processo de escolha dos Conselheiros Tutelares Suplentes do Município de Marilândia/ES;
- 6.2.** Compete à Comissão Especial Eleitoral:
  - a) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;
  - b) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
  - c) Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
  - d) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;



- e) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local e Resoluções do CMDCA;
- f) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- g) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- h) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
- i) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
- j) Notificar o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, e decisões tomadas pelo colegiado;
- k) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

**6.3.** Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

## **7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:**

**7.1.** O Processo de Escolha para membros Suplentes do Conselho Tutelar observará o **calendário** previsto no anexo I do presente Edital, e será composto pelas seguintes etapas:

- a) Inscrição e apresentação de documentos;
- b) Prova de Conhecimento;
- c) Eleição;

**7.2.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Mural da Prefeitura, no Ministério Público, na Câmara Municipal, no Site da Prefeitura Municipal, na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, na sede do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

- a) Inscrições e entrega de documentos;
- b) Relação de candidatos inscritos;
- c) Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;
- d) Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;
- e) Dia e locais de votação;
- f) Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
- g) Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações;



## **8. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:**

**8.1.** A participação no presente Processo de Escolha para membros suplentes iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;

**8.2.** A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social de Marilândia, localizada na Rua Luis Catelan Nº 38 – Centro, Marilândia/ES, das 11:00 às 17:00 horas, entre os dias 12 de julho de 2021 a 16 de julho de 2021.

**8.3.** Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:

- a) Carteira de identidade ou documento equivalente com foto;
- b) Título de eleitor, com o comprovante de votação ou justificativa na última eleição;
- c) Certidões negativas cíveis e criminais que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar;
- d) Em sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares;
- e) Comprovante de escolaridade (mínimo ensino médio completo);
- f) Comprovante de Residência e declaração firmada pelo próprio punho de que reside no município a mais de três anos;
- g) declaração firmada pelo próprio punho de disponibilidade exclusiva para o efetivo exercício da função;
- h) Certificado ou declaração de curso básico de Informática.

**8.4.** Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público;

**8.5.** As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

## **9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:**

**9.1.** Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos;

**9.2.** A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no prazo de 02 (dois) dias, após a publicação referida no item anterior.

## **10. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:**

**10.1.** Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada;

**10.2.** Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no prazo 01 (um) dia útil, e terão prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentar sua defesa;

**10.3.** A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;



**10.4.** A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;

**10.5.** Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha;

**10.6.** Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público;

**10.7.** Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

**10.8.** Os prazos constantes neste item encontram-se no Anexo I.

## **11. DA PROVA OBJETIVA**

**11.1.** A prova será de questões objetivas, de conhecimento sobre a Lei Federal 8.069/90 de 13/07/1990 que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente, Resolução 170 de 10/12/2014 do CONANDA.

## **12. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:**

**12.1.** Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de comunicação locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

**12.2.** É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

**12.3.** Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos aprovados na prova objetiva;

**12.4.** A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;

**12.5.** Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

**12.6.** É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

**12.7.** É dever do candidato portar-se com civilidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

**12.8.** Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

**12.9.** A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.



### **13. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:**

**13.1.** A eleição para os membros Suplentes do Conselho Tutelar do Município de Marilândia realizar-se-á no dia **22 de agosto de 2021**, das 08h às 17h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 152/2012, do CONANDA;

**13.2.** A votação ocorrerá em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Espírito Santo;

**13.3.** Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes e número dos candidatos a membro suplente do Conselho Tutelar;

**13.4.** As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

**13.5.** Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

**13.6.** O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

**13.7.** Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os candidatos com pelo menos um voto. Ficando classificado do mais votado para o menos votado.

**13.8.** Em caso de empate na votação, considerar-se-á com melhor classificação, o candidato com maior nota na prova objetiva. Persistindo o empate será considerado melhor classificado o candidato de idade mais elevada.

### **14. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:**

**14.1.** Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

**14.2.** É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a “boca de urna” e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

**14.3.** Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

**14.4.** Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

### **15. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:**

**15.1.** Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Mural da Prefeitura Municipal, Câmara Municipal, Secretaria Municipal de Assistência Social, no Site da Prefeitura Municipal, ou em meio equivalente, o nome dos candidatos eleitos para o Conselho Tutelar suplente, em ordem decrescente de votação.



## **16. DA POSSE:**

**16.1.** A posse dos membros Suplentes do Conselho Tutelar somente se dará em caso de vacância, férias, licenças ou afastamento dos candidatos titulares.

**16.2.** Devem tomar posse, os candidatos suplentes que obtiverem pelo menos um voto, observada a ordem de classificação, de modo a assegurar a continuidade do funcionamento do órgão em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

**16.3.** Os suplentes que foram eleitos no processo de escolha, através da Eleição realizada no ano de 2019, continuarão em primeiro lugar na ordem de chamada.

## **17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**17.1.** Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Marilândia/ES, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, na Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania (SEMASC), no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e no Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS);

**17.2.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 762, 08 de abril de 2008;

**17.3.** É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo suplementar de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

**17.4.** É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;

**17.5.** Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante para o local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;

**17.6.** Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;

**17.7.** O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

**17.8.** Este Edital poderá sofrer alterações em virtude de conveniência da administração e legislações aplicáveis.

**Publique-se**

**Marilândia, 29 de junho de 2021.**

---

***Lidiane de Souza Almeida***  
***Presidente do CMDCA***



## ANEXO I

### CRONOGRAMA DE ELEIÇÃO SUPLEMENTAR DO CONSELHO TUTELAR DE MARILÂNDIA/ES QUADRIÊNIO 2020/2024

<b>ATIVIDADE</b>	<b>DATA PREVISTA</b>
Publicação do Edital	29/06/2021
Período de inscrição com apresentação dos documentos	12/07/2021 a 16/07/2021
Análise de pedido de registro de candidaturas	19/07/2021 a 20/07/2021
Publicação da relação de candidatos inscritos	21/07/2021
Período para impugnação de candidatos	22/07/2021 a 23/07/2021
Notificação dos candidatos impugnados	26/07/2021
Apresentação de defesa dos candidatos impugnados	27/07/2021 a 28/07/2021
Análise e decisão dos pedidos de impugnação	29/07/2021 a 30/07/2021
Divulgação dos candidatos habilitados	30/07/2021
Capacitação específica	04/08/2021 e 05/08/2021
Prova (horário de 13:00h às 16:00h)	05/08/2021
Resultado da Prova e publicação dos candidatos habilitados	09/08/2021
Eleição	22/08/2021





## ANEXO II

### FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS SUPLENTE DO CONSELHO TUTELAR DE MARILÂNDIA/ES.

Inscrição Nº \_\_\_\_\_

**DADO A SER PREENCHIDO  
NO ATO DA INSCRIÇÃO**

#### DADOS PESSOAIS

Nome: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Telefone para contato: \_\_\_\_\_

Marilândia, \_\_\_\_/\_\_\_\_ 2021.

---

**ASSINATURA DO CANDIDATO**



**ANEXO III**

**Solicitação de Recurso**

<b>Nome do Requerente</b>	
<b>CPF:</b>	<b>Telefone:</b>
<b>Endereço:</b>	

**Descrição do Recurso:**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Marilândia/ES, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Requerente

.....

**Comprovante de entrega do recurso**

Nome de requerente \_\_\_\_\_

Recebi em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/2021 o formulário com a solicitação de recurso referente ao Edital nº 001/2021, que convoca eleição para Conselheiros Tutelares Suplentes.

\_\_\_\_\_  
Responsável pelo recebimento do recurso